

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2013

Recomenda ao Governo que desenvolva todos os esforços para que o projeto de reabilitação do Mercado do Bolhão possa ser elegível para efeitos de cofinanciamento comunitário

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva todos os esforços para que o projeto de reabilitação do Mercado do Bolhão possa ser elegível para efeitos de cofinanciamento comunitário.

Aprovada em 1 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2013

Aprova parecer fundamentado sobre a violação do princípio da subsidiariedade pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, dirigir aos Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia o seguinte parecer fundamentado sobre a inobservância do princípio da subsidiariedade pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins [COM(2012)788]:

A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho viola o princípio da subsidiariedade na medida em que o objetivo a alcançar não é mais eficazmente atingido através desta ação da União.

Aprovada em 1 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2013

Considerando que o PM 11/Tomar - «Quartel do Alvito» é composto por um aquartelamento que inclui áreas de instrução e treino, e serviços de apoio, com a área total de 197.219,20 m²;

Considerando que a Câmara Municipal de Tomar (CMT) pretende reabilitar a E.N. 110, no troço entre a chamada Rotunda do Intermarché e o nó do IC 9, necessitando para o efeito adquirir várias parcelas de terreno, entre as quais uma parcela de terreno, com a área de 27 m², parte integrante do PM 11/Tomar, em utilização pelo Exército e afeta ao Ministério da Defesa Nacional (MDN);

Considerando que o Exército se pronunciou favoravelmente quanto à cedência da citada parcela de terreno à CMT, desde que sejam garantidas todas as reposições ne-

cessárias de forma a não colidir com a operacionalidade das instalações existentes no PM 11/Tomar, nomeadamente, a recolocação/construção da guarita existente (posto n.º 13), a construção de um troço de muro na extensão existente e coroado com uma concertina de arame farpado ou três fiadas de arame farpado, que assegure a sustentação da guarita e correspondente realinhamento da vedação em moldes semelhantes (postes em betão e vedação em fiadas de arame farpado), no troço que venha a ser afetado pelo novo traçado da E.N. 110, a reposição do caminho de ronda afetado, a eventual deslocalização de um poste de iluminação periférica e a sua alimentação elétrica;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando que a proposta de alienação de imóveis do domínio privado do Estado afetos ao MDN é formulada por despacho dos referidos membros do Governo e que a decisão de alienação tem de ser ratificada pelo Conselho de Ministros, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 2887/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), uma parcela de terreno com a área de 27 m², parte integrante do PM 11/Tomar - «Quartel do Alvito», confrontando a norte com a Rua António Duarte Faustino, «SIDESTEL - Construções, S.A.» e Manuel Vicente Ferreira; a sul com a E.N. 110; a nascente com João António Navais, Vitalina Simões Abreu, João Ferreira Abreu, Joaquim Simões Pretinha e outros; a poente com a Rua Infante D. Fernandes, Maria da Assunção Pires, propriedade do Estado (PM 018/Tomar - «Estabelecimento Militar Prisional») e omissa na Repartição de Finanças da freguesia de Stª Maria dos Olivais e na Conservatória do Registo Predial de Tomar, identificada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a cessão a título definitivo à Câmara Municipal de Tomar (CMT) da parcela de terreno referida no número anterior, mediante a compensação financeira de 891,00 EUR (oitocentos e noventa e um euros), determinada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como a reposição das vedações existentes pelo município de acordo com a futura delimitação do PM 11/Tomar.

3 - Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5%, no montante de 45,00 EUR (quarenta e cinco euros), à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) do MDN [capítulo 01.05.01 - (F.F. 123) - 02.02.25 - Outros Serviços], nos termos do

n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

b) 5%, no montante de 45,00 EUR (quarenta e cinco euros), ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) O restante, no montante de 801,00 EUR (oitocentos e um euros), será inscrito no orçamento do MDN [Capítulo 01.05.01 – (F.F.123 – 07.01-14 – Investimentos Militares)], com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

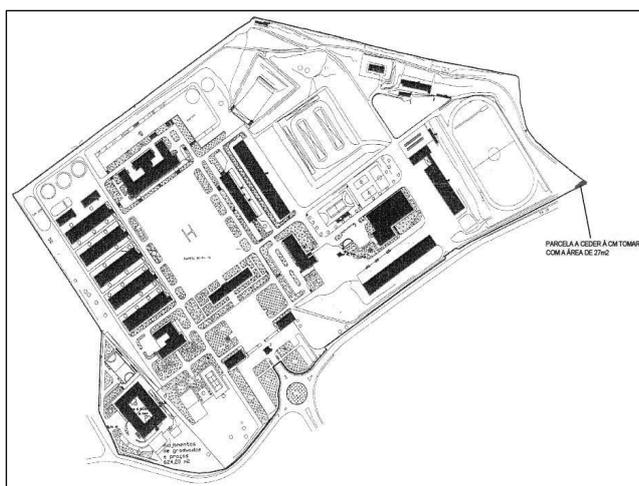
4 - Determinar que, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a parcela de terreno a ceder à CMT permaneça afeta ao MDN, enquanto não for objeto de entrega material.

5 - Determinar que, em caso de incumprimento por parte da CMT das condições da cessão, nomeadamente a utilização da parcela de terreno para fim diferente do previsto na presente resolução, ou a falta do pagamento acordado e respeitante às reposições necessárias e identificadas no respetivo preâmbulo, o MDN pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, não sendo devida qualquer indemnização por este ministério, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

6 - Determinar que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da DGAIED, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012

de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 65-B/2013 de 13 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 31, suplemento, de 13 de fevereiro, saiu com as seguintes inexactidões que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

1 - No artigo 1.º, na parte que altera o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 225-A/2012 de 31 de julho e na sua republicação, onde se lê:

«1 - São destinatários das Medidas Passaporte Emprego, Passaporte Emprego Economia Social e Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas os jovens entre os 18 e os 25 anos, inclusive, inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional como desempregados.»

deve ler-se:

«1 - São destinatários das Medidas Passaporte Emprego, Passaporte Emprego Economia Social e Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas os jovens entre os 18 e os 24 anos, inclusive, inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional como desempregados.»

2 - Na republicação da Portaria n.º 225-A/2012 de 31 de julho, no n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê:

«4 - As entidades promotoras com 10 trabalhadores ou menos não podem beneficiar de mais do que dois estágios simultaneamente ao abrigo dos Passaportes Emprego.»

deve ler-se:

«4 - As entidades promotoras com 10 trabalhadores ou menos não podem beneficiar de mais do que cinco estágios simultaneamente ao abrigo dos Passaportes Emprego.»

3 - Na republicação da Portaria n.º 225-A/2012 de 31 de julho, na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê:

«e) Decorrido o prazo de 12 meses após o início do estágio, incluindo-se naquele prazo os períodos de tempo de suspensão a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º.»

deve ler-se:

«e) Decorrido o prazo de 18 meses após o início do estágio, incluindo-se naquele prazo os períodos de tempo de suspensão a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º.»

4 - No artigo 1.º, na parte que altera a alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 225-A/2012 de 31 de julho e na sua republicação, onde se lê:

«b) Prémio devido pelo seguro de acidentes de trabalho, até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa de estágio referida na alínea a) do artigo 13.º, reportado ao período de duração do estágio respetivo.»

deve ler-se:

«b) Prémio devido pelo seguro de acidentes de trabalho, até ao valor correspondente a 3% do valor total